



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023**

## **RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **COPY TECH SOLUÇÕES PARA IMPRESSÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 14.978.059/0001-63, com sede na Avenida Maracaju, nº 89, Bairro Centro, Bataguassu/MS, CEP: 79.780-000, para a aquisição de 01 (um) impressora multifuncional laser (copiadora, scanner, fax) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Termo de Referência, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 30 de agosto de 2023.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



## PORTARIA Nº 012/2023

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a pedido do mesmo, o servidor público Waldir Pereira Cabral, do cargo efetivo de vigia, conforme requerimento de pedido de exoneração datado dia 28 de julho de 2023, solicitando saída a partir de 25 de agosto de 2023.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 25 de agosto de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86 5/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa G. R. DOS SANTOS MODESTO-ME (CASA AGRÍCOLA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.490/0001-93, uma área de terra medindo 3.068,10m², consubstanciada no Lote nº 01, da quadra E, do Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de ampliação de empresa de comércio varejista de material de construção e outros.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município e/ou termo de concessão, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 22 de agosto de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86 6/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E FUNILARIA.**

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa NELSON PEREIRA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.164/0001-69, uma área de terra medindo 5.683,00m², consubstanciada no Lote nº 17, da quadra E, do Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de ampliação de empresa de comércio varejista de peças e acessórios e prestadora de serviços de mecânica e funilaria.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos no início da construção, bem como 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município e/ou termo de concessão, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 23 de agosto de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 67/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

a) Cinquenta (50) lotes, localizados no Loteamento Residencial São João Calábria, registrados na matrículas nº 4.563, 4.564, 4.565, 4.578, 4.579, 4.580, 4.581, 4.582, 4.583, 4.584, 4.591, 4.592, 4.593, 4.594, 4.595, 4.596, 4.597, 4.598, 4.599, 4.600, 4.601, 4.602, 4.603, 4.604, 4.605, 4.606, 4.618, 4.619, 4.620, 4.621, 4.622, 4.623, 4.624, 4.625, 4.626, 4.627, 4.628, 4.629, 4.630, 4.631, 4.640, 4.641, 4.642, 4.643, 4.644, 4.645, 4.646, 4.647, 4.648 e 4.649, do Primeiro Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS.

**Art 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia - MS

E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 23 de agosto de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 31 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1636



## PORTARIA Nº 116/2023

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE LICENÇA PARA TRATAR DE  
INTERESSE PARTICULAR”.**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais a servidora: **EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO**, Cargo de **Assistente de Administração**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 046/2018, de 24/05/2018, referente ao período aquisitivo de **17/05/2018 a 16/05/2021**, com validade a partir de 26 de agosto de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110